



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 334B/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 9706/2020

Dispõe sobre a retificação de nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL**, gestão 2017 – 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL**, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; as Leis Federal nº 8.080, de 19/09/90 e 8.142, de 28/12/90; a Resolução do CNS nº 453, de 10/05/12; a Lei Municipal nº 585, de 24/09/91, e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13/09/17; bem como pelo Decreto Municipal nº 7151/17 e pela Resolução CMS nº 012, de 13/04/18.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 8.550, de 07 de Fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Ficam retificadas as nomeações dos **REPRESENTANTES DE USUÁRIOS, REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** da composição do Conselho Municipal de Saúde de Faxinal.

Artigo 3º - Fica a composição do Conselho Municipal de Saúde de Faxinal estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, com início do mandato em 06 de maio de 2020, conforme disposição a seguir:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS – COMPOSIÇÃO DE 50%			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Apae	<i>Lucia Fernanda Portela</i>	<i>Rosa Mônica F. de Camargo</i>
02	Pastoral Criança / Familiar	<i>Paulo César Oleinik</i>	<i>Luiz Antonio Paulussi</i>
03	Instituições Longa Permanência - (ILPI'S)	<i>Melina Oleinik vezú</i>	<i>Sueli Aparecida Almeida</i>
04	Lideranças Religiosas	<i>Pr. Marivaldo Gouveia</i>	<i>Pr. Luiz Claudio de Campos</i>
05	Clubes de Serviços	<i>Ricardo Rizzato</i>	<i>Camilla Pastore Anizelli</i>
06	Sindicato Trabalhadores Rurais e Associação dos Agricultores Familiares	<i>José Francisco de Lacerda</i>	<i>Valmir Borges</i>
07	Associações Moradores de Bairro Faxinal	<i>Michel Charles Lealdine de Oliveira</i>	<i>Fábio Fernando Faria Tome</i>
08	Casa Lar de Faxinal	<i>Aparecida Moura de Oliveira</i>	<i>Neriany Tamarah de Oliveira Santos</i>
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE – COMPOSIÇÃO DE 25%			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Profissionais de Saúde	<i>Haiane Mantoani Trizotti</i>	<i>Claudete Maria Albach Rosa</i>
02	Profissionais de Saúde	<i>Michael Rodolfo Bento</i>	<i>Fábio Henrique dos Santos</i>
03	Profissionais de Saúde	<i>Silvia Catarina Bocardo</i>	<i>Fernanda Fernandes Ferigato</i>
04	Profissionais de Saúde	<i>Leila Mara Tiberio</i>	<i>Elaine da Silva S. Souza</i>
REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - COMPOSIÇÃO DE 25%			
Nº	SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
01	Sec. Mun. de Saúde	<i>Fernando Decarle de Campos</i>	<i>Vinicius André Malaquias</i>
02	Sec. Mun. de Educação e Sec. Mun. de Assistência Social	<i>Cibeli Apª. Kaplun Silva Lino</i>	<i>Dirlei Paula dos Passos</i>
03	Sec. Mun. de Finanças e Sec. Mun. de Meio Ambiente	<i>Oliveira Machado de Oliveira</i>	<i>Patrícia Knoll Pomini</i>
04	Prestadoras de Serviços de Saúde Privados - (ACEF)	<i>Dalva Batista de Oliveira</i>	<i>Giselli Rios Paulussi</i>

Artigo 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 5º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Faxinal, 06 de Maio de 2020.

YLSO ALVÁRO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 07 de maio de 2020

Ano 2020 Edição nº 334B/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.